



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2.500/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE SÃO INVESTIGADAS EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INQUISITIVOS E JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Emerson Sais Machado.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 7º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Executivo e Legislativo do Município de Alta Floresta - MT, pessoas físicas ou jurídicas e congêneres, investigadas em procedimentos administrativos inquisitivos e judiciais, pela prática de atos contra a administração pública, bem como quaisquer outros crimes relacionados à má utilização de recursos públicos ou que não atendam aos princípios de probidade e retidão de conduta administrativa como aqueles definidos no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, ainda que não tenham sofrido condenação com trânsito em julgado.

Parágrafo único. A proibição do caput deste artigo aplica-se também àquelas pessoas jurídicas e congêneres, cujos sócios estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia íntegra o mesmo grupo econômico, possuindo assim participação acionária em outras empresas investigadas em procedimentos administrativos inquisitivos e judiciais.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas e congêneres, investigadas em procedimentos administrativos inquisitivos e judiciais por crime citado nesta Lei, na



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Gabinete do Presidente

hipótese de contrato administrativo em vigência, ficará o Poder Executivo autorizado a iniciar imediatamente o procedimento administrativo, visando a suspensão ou ainda proceder com o imediato cancelamento do contrato, e via de consequência deflagrando a abertura de novo certame, observadas as exigências desta Lei, cabendo ainda a instauração de procedimento administrativo, para apuração da responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas e congêneres que incidir nos crimes definidos no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. O procedimento administrativo de que trata o *caput* do presente artigo, deverá também ser instaurado para apurar eventuais desvios de conduta praticados por servidor envolvido diretamente ou não, no processo licitatório sob investigação.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 25 de junho de 2019.

Vereador EMERSON MACHADO
Presidente